



PROJETO DE LEI Nº 54 / 2025

SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 06/03/25

Presidente

Dispõe sobre a instalação de Métodos de Controle Populacional de Pombos Urbanos nas dependências das escolas da rede pública de ensino, unidades hospitalares públicas, ginásios, quadras poliesportivas e demais prédios públicos do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de sistemas e métodos de controle populacional de pombos urbanos nas dependências das escolas da rede pública de ensino, unidades hospitalares públicas, ginásios, quadras poliesportivas e demais prédios públicos do Estado do Acre.

Art. 2º Consideram-se métodos de controle populacional de pombos urbanos todas as técnicas e tecnologias legalmente permitidas, de caráter não letal, eficazes na redução da presença e reprodução dos pombos em ambientes urbanos.

Art. 3º Entre os métodos admitidos para controle populacional de pombos urbanos estão:

I - instalação de barreiras físicas, como redes, telas, fios de nylon e estruturas que impeçam pouso e ninho;

II - uso de dispositivos de espanto sonoro (como sonares de alta frequência) e visual (como imagens de predadores ou fitas refletivas);

a) Sonar Repelente consiste em um dispositivo eletrônico que emite sons de alta frequência, inaudíveis para os seres humanos, mas eficazes para repelir pombos, sem prejudicar a saúde e o bem-estar dos seres vivos.



- III - adoção de controle de natalidade e métodos de esterilização de aves;
- IV - implementação de mudanças ambientais, reduzindo acesso a alimentos, água e abrigos;
- V - instalação de géis e outros repelentes anti-pouso devidamente regulamentados;
- VI - introdução controlada de predadores naturais, onde tecnicamente viável.

Art. 4º Fica vedado o uso de métodos cruéis ou letais, incluindo:

- I - envenenamento;
- II - paralizantes ou substâncias que provoquem sofrimento ou morte das aves;
- III - armadilhas ou armas de fogo;
- IV - quaisquer outras práticas que contrariem a legislação ambiental vigente.

Art. 5º A instalação dos sistemas deverá obedecer à seguinte ordem de prioridade:

- I - escolas da rede pública de ensino;
- II - unidades hospitalares públicas;
- III - quadras poliesportivas e ginásios;
- IV - prédios da segurança pública;
- V - demais órgãos da administração pública direta e indireta.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei, definindo:

- I - critérios técnicos para instalação, manutenção e monitoramento;
- II - parâmetros de prioridade com base em laudos sanitários e ambientais;



III - responsabilidades por órgão gestor;

IV - critérios para contratação de empresas especializadas e licenciadas.

Art. 7º Os órgãos responsáveis pela execução devem apresentar relatórios anuais à Assembleia Legislativa do Estado do Acre sobre os resultados alcançados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado **Francisco Cartaxo**"

09 de abril de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre a instalação de métodos de controle populacional de pombos urbanos nas escolas da rede pública, unidades hospitalares, ginásios, quadras poliesportivas e demais prédios públicos do Estado do Acre. A proposta visa proteger a saúde pública, preservar o meio ambiente e garantir a segurança sanitária por meio de ações preventivas e não letais que reduzam a presença excessiva dessas aves em locais de grande circulação.

A matéria está amparada nos princípios da Constituição Federal, especialmente nos artigos que tratam da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), da promoção do bem de todos (Art. 3º, I e IV), da competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e do meio ambiente (Art. 23, II, VI e IX), e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225).

O projeto também se fundamenta na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que protege a fauna e proíbe práticas cruéis contra os animais, além de seguir normas da ANVISA, que alertam para os riscos sanitários da presença de aves sinantrópicas, como os pombos, em áreas urbanas e institucionais.

Estudos técnicos indicam que os pombos urbanos são vetores de doenças como criptococose, salmonelose, histoplasmose e ornitose, colocando em risco a saúde de crianças, idosos, pacientes imunossuprimidos e demais usuários dos serviços públicos.

Os métodos propostos incluem barreiras físicas, dispositivos sonoros e visuais, controle de natalidade, repelentes homologados e alterações ambientais, todos regulamentados, não letais e não cruéis, conforme a legislação ambiental e as diretrizes sanitárias vigentes.



O projeto adota uma abordagem preventiva, educativa e ambientalmente responsável, alinhada aos desafios atuais de convivência urbana. Ao priorizar ambientes como escolas e hospitais, garante uso eficiente de recursos e melhora a qualidade dos serviços públicos. A execução será escalonada, com critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo, laudos sanitários e contratação de empresas especializadas.

A proposta representa uma resposta concreta às demandas de saúde, segurança e proteção ambiental no Acre. Ao regulamentar o controle ético da população de pombos urbanos, o Estado reafirma seu compromisso com o bem-estar coletivo, a saúde pública e a boa gestão dos espaços públicos.

Solicitamos, assim, o apoio dos parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei, que investe na prevenção de doenças, na valorização dos espaços públicos e na construção de cidades mais limpas, seguras e saudáveis para todos os acreanos.

Sala das Sessões “Deputado **Francisco Cartaxo**”

09 de abril de 2025


Adailton Cruz
Deputado Estadual – PSB